

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 08/08/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Emanuelle Aguiar de Araújo Ivonise Aglae Marques	APAE Matinhos	(x) Presente () Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	FEAPAES	(x) Presente () Ausente
Patricia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	ADFV	(x) Presente () Ausente
Juliana Paula Mendes	AMENA	(x) Presente () Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	SETI	(x) Presente () Ausente
Samanta Krevoruczka	SEJUF/ Área da Assistência Social – DAS	(x) Presente () Ausente
Fernanda Goss Braga Larissa Rodrigues Camargo	SEDEST	(x) Presente () Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora de Farias Guelfi Waihrich	Secretaria de Estado da Saúde	(x) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Clecy Zardo

Relatório:

2.1. Ofício nº 09/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara - CMDPD para providências quanto às problemáticas encontradas.

Histórico: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara - CMDPD, no efetivo cumprimento das suas atribuições, vem comunicar a este Conselho Estadual sobre o levantamento de problemáticas encontradas nos atendimentos prestados à população Pessoa com Deficiência deste município.

São recorrentes as queixas da população referente a demora no recebimento das Órteses Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção - OPML'S. Muitos relatos descrevem espera por cerca de 2 anos ou mais. Estas queixas levaram este conselho a solicitar da Secretária Municipal De Saúde - SMS de Piraquara um levantamento dos encaminhamentos realizados e da fila de espera para dispensação.

No município de Piraquara, só em 2021, 127 pacientes foram agendados para triagem em Reabilitação Física - Ortese e Prótese, encaminhadas para o Hospital de Reabilitação do Paraná, unidade do Complexo Hospitalar do Trabalhador.

Após triagem e acompanhamento em reabilitação, estes pacientes podem, quando necessário, receber indicação específica de OPML.

Em resposta ao ofício encaminhado pelo Ministério Público para o Hospital de Reabilitação, recebemos a informação que atualmente 80 pessoas do município de Piraquara encontram-se em fila de espera e aguardam o recebimento de órteses e próteses. Segundo o Hospital de Reabilitação, até o momento foram realizadas as solicitações feitas em 2018, entretanto, aguardam novas licitações, para dar continuidade aos atendimentos da lista de espera.

Encaminhamos pedido de providência a este conselho, entendendo que se trata de demanda sobre a competência da Secretaria de Saúde – SESA/PR e que possivelmente impacta outros municípios de todo estado, havendo inclusive, a necessidade de atualização de levantamento de dados a nível estadual.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício 09/2022-CMDPD Piraquara para a Secretaria de Estado da Saúde- SESA/PR para esclarecimento quanto a demanda ao COEDE.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.2. Ofício nº 132/2022-CAOIPCD, referentes à situação envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá referente à família acolhedora.

Histórico:

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por intermédio da Procuradora de Justiça Coordenadora e da Promotora de Justiça

adiante assinadas, encaminha para conhecimento e adoção de medidas pertinentes, expediente oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá.

Ressalta-se que a "Promotoria de Justiça de Maringá, enviou cópia do Ofício nº 11/2022 – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, solicitando apoio a adoção de medidas pertinentes junto ao Órgão Colegiado Estadual, tendo em vista que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD rejeitou a proposta municipal para instituição do programa "família acolhedora voltada a pessoas com deficiência, firmando seu posicionamento no sentido de que "(...) o acolhimento institucional ainda é a melhor alternativa para os casos nos quais a família não se configura como instituição protetiva, e a pessoa com deficiência necessita de acompanhamento e cuidados permanentes".

Assim, considerando que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), seguindo a trilha da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada através do Decreto nº 6.949/2009), como entendimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá está a indicar a necessidade de um posicionamento desse Colegiado quanto à excepcionalidade da institucionalização de pessoas com deficiência e, nesse sentido, é a solicitação deste O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência - CAOPIPCD.

Para tanto, com o intuito de auxiliar no entendimento da temática relacionada às figuras que podem prestar cuidados ou apoios, quando necessário, às pessoas com deficiência curateladas ou não curateladas, encaminha se o estudo intitulado "CUIDADOS DESTINADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CUIDADOR SOCIAL, CUIDADOR. ATENDENTE PESSOAL E CURADOR-CUIDADOR", de autoria da Procuradora de Justiça Coordenadora desta unidade.

Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício 132/2022 – CAOPIPCD para o Departamento de Assistência Social –DAS da SEJUF solicitando informações relacionada a excepcionalização à medida de acolhimento institucional.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.3. Solicitação de apoio ao COEDE para obtenção da CNH especial.

Histórico: Solicitação por e-mail do COEDE “ SR. Gilnei portador de Ileostomia, considerado pessoa com deficiência, conforme Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Nos outros estados, como Santa Catarina e São Paulo, a pessoa ostomizada recebe Carteira Nacional de Habilitação especial com restrição para câmbio automático e direção hidráulica. Ocorre que, mesmo evidenciando a minha deficiência física e as limitações, os médicos do DETRAN não autorizaram as restrições para a Carteira Nacional de Habilitação Especial. Diante do exposto, solicito apoio deste Conselho para que o DETRAN-PR cumpra a lei e garanta os direitos da pessoa com deficiência.

Parecer da Comissão: Oficiar o DETRAN/PR solicitando informações referente ao motivo do indeferimento relatado.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.4. Ofício 011 e 013/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco/PR solicitando informações do atendimento em libras nas agências do INSS no município.

Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, em sessão plenária realizada em 06 de junho de 2022, apreciou pauta referente ao ofício nº227/GABPRM1- Ministério Público Federal, Procuradoria da República de Cascavel/Toledo/PR, solicitando informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos e/ou mudos nos atendimentos fornecidos pelas agências do INSS de Cascavel, Toledo e Pato Branco/PR. Com isso, encaminhou ofício 002/2022 ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Pato Branco/PR informou que encaminhou o Ofício 011/2022 à Agência do INSS em Pato Branco/PR, a qual respondeu por meio do Ofício SEI Nº 292/2022, “ informamos que os atendimentos às pessoas com deficiência auditiva são realizados por servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais. Os profissionais com formação em Libras são: um Perito Médico, uma Assistente Social e um Técnico do Seguro Social. Frisamos que todos os atendimentos foram realizados regularmente. Outrossim, informamos que não dispomos de tecnologia assistiva. Insta frisar que é garantido o acompanhamento de intérprete de Libras em qualquer atendimento prestado pelas agências da Previdência Social.

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta da Agência do INSS de Pato Branco – SEI Nº 292/2022 ao solicitante - Ministério Público Federal.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.5. Ofício 909/2022 PJDDPcD referente ao Procedimento Administrativo 0046.20.039029-5: ausência de acessibilidade no UBER.

Histórico:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de verificar a situação noticiada pelo senhor Pedro, deficiente auditivo, à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, através do ofício no. 086/2020, acerca da ausência de acessibilidade no serviço de atendimento da empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (UBER). Cumpre destacar que, inicialmente, foi instaurada notícia de fato pela referida unidade ministerial, vez que o interessado residia no Município de Toledo/PR, e, posteriormente, foi encaminhada para esta Capital, devido a questões relativas à competência para tratar do presente caso.

Conforme noticiado pelo senhor Pedro, este entrou em contato com a empresa UBER através de mensagem eletrônica, mas suas solicitações não foram atendidas. A vista disso, o referido senhor estabeleceu contato telefônico com o Serviço de Atendimento ao Consumidor. Porém, sem êxito, haja vista que o atendente da empresa informou que não poderia se comunicar com o interessado através da central de intérprete. Foi expedido ofício à Empresa UBER, a fim de obter esclarecimentos acerca do noticiado. Em resposta às reiteradas solicitações desta unidade de execução, a empresa representada informou que o senhor Pedro Henrique não era usuário consumidor do aplicativo da UBER, e, sim, motorista parceiro da plataforma. Ainda, noticiou que são disponibilizados canais exclusivos para atendimento dos motoristas, acessíveis aos parceiros com deficiência auditiva, bem como que o interessado estabeleceu contato com a empresa através de aplicativo de mensagem e obteve resposta através do canal de atendimento. Outrossim, a empresa declarou que possui aplicativo, site e atendimento presencial para atender motoristas e parceiros, além de disponibilizarem uma linha telefônica para segurança dos mesmos. Em relação à acessibilidade, a UBER destacou que "dispõe de suporte prioritariamente no aplicativo por meio escrito, possibilitando, assim, que os motoristas com deficiência auditiva possam solucionar suas questões de forma efetiva"

Ainda, a referida empresa asseverou que: "(...) a UBER apoia, incentiva, e desenvolve tecnologias em seu aplicativo para permitir a inclusão de motoristas parceiros com deficiência. Dessa forma, é possível que motoristas e parceiros dirijam veículos adaptados as suas necessidades, bem como se comuniquem com os usuários de forma eficiente através do chat da empresa"

Solicitando ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE-PR), que avalie eventuais providências cabíveis, considerando sua atribuição como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sobretudo quanto à identificação de novas demandas análogas ao caso envolvendo motoristas e passageiros.

Parecer da Comissão: Grupo de Trabalho para elaboração de um documento orientativo referente à acessibilidade na UBER.

Parecer do COEDE: IVAN , PATRICIA, MANU, LEONARDO

2.6. OFÍCIO Nº 78/2022/CONADE/SNDPD/MMFDH Denúncia de suposta violação de direitos da pessoa com deficiência.

Histórico: DENUNCIA E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO “Meu nome é Alfredo servidor público federal técnico administrativo na Universidade Federal do Paraná; Pai de Matheus Pessoa com deficiência (Síndrome de Willians, Deficiência Intelectual, Autismo e mais comorbidades costumeiras a SW). Em 2016 eu estava com muita dificuldade de conciliar meu horário de entrada no Hospital de Clínicas do Paraná – UFPR / EBSERH, local onde sou servidor, porque tinha que levar o Matheus na empresa dele, onde ele trabalha em uma vaga de inclusão.

Solicitei na época possibilidade de chegar meia hora mais tarde (horário especial) para atender a demanda do Matheus. Foi me concedido o horário especial, após junta médica e conversa com assistentes sociais, com a necessidade de compensar essa meia hora. Em 2017 com a entrada da lei “Romário” em vigor, solicitei o direito de não compensar essa meia hora, conforme entendimento previsto em lei. Foi então me concedido esse direito Agora, em 2021, sem eu pedir, a Universidade convocou o Matheus para uma nova junta médica e retirou o direito de horário especial, mesmo eu comprovando com laudos atualizados a síndrome de Willians e comorbidades do Matheus, levei ainda declaração da empresa onde consta vínculo a 7 anos e horário de trabalho. Eles retiraram o horário especial! Solicitei esclarecimento em processo administrativo interno do motivo. Na justificativa eles reconhecem que de fato o Matheus é pessoa com necessidade especiais, todavia alegaram que o pai, trabalha 5:30 com horário especial e o Matheus 8:00. Logo, eu tenho tempo para cuidar de cuidar do Matheus. Fiquei confuso, não era esse o foco, todos os dias eu saio de casa com o Matheus às 6:30 na zona leste de Curitiba-PR, para ir para a zona norte,

onde é a casa dos avós maternos , perto da empresa, vou para o meu serviço no centro da cidade e lá chego às 7:20. (meu horário oficial é 07h00min – 13h00min) O Matheus fica esperando um colega chegar às 7:40 que o leva para o serviço onde ele bate o ponto às 08h00min.

Preciso formalmente desse horário especial para poder chegar um pouco mais tarde. Somente a junta médica pode conceder horário especial por poder previsto em lei.

Parecer da Comissão: Oficiar a UFPR, solicitando esclarecimentos quanto aos critérios para concessão de redução de carga horária para Pessoa com Deficiência e/ou responsáveis.

Parecer do COEDE: APROVADO